



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
30ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

## **ATA DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO: 02031200803002001**

RECLAMANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - SINTHORESP

RECLAMADA: Cacique Lanches Ltda.

Em 10 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo. Juiz Titular PAULO KIM BARBOSA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz Titular, apregoadas as partes (CLT, art. 815).

Ausentes as partes.

Submetido o processo à apreciação, foi proferida a seguinte

## **S E N T E N Ç A**

### **1- RELATÓRIO**

Vistos etc.

SINTHORESP – Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região ingressou (ingressaram) com a presente ação em face de Cacique Lanches Ltda. Como resumo do pedido, foram feitas as seguintes alegações: a ré não vem anotando a CTPS de seus empregados e não vem pagando haveres trabalhistas. Assim, foram feitos os pedidos de fl. (s) 14 a 16.

O (a/os) réu (ré/réus), devidamente citado à contestar (fls. 80 e 91), não apresentou defesa.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
30ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Apreciadas as provas produzidas, terminada a instrução processual, não prosperou a tentativa final de conciliação.  
É o relatório. DECIDO.

## **2- FUNDAMENTOS DA DECISÃO**

### **MÉRITO**

O (a) réu (ré), regularmente citado (a), conforme 91, não apresentou defesa. Isso importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, caput, segunda parte c/c CPC, art. 302).

Destarte, consideram-se verdadeiras as alegações feitas pelo (a) autor no tocante a falta de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social de alguns empregados, quanto à necessidade da ré de se abster de contratar empregados, sem anotação na CTPS, que deverá a ré anotar a CTPS de todos os obreiros, que deverão ser feitos os devidos recolhimentos previdenciários e do FGTS de todos os empregados. Ordeno que a reclamada realize tais ações em 08 dias, sob pena de multa de R\$10.000,00, por empregado encontrado em situação irregular.

### **Da intervenção do Ministério Público do Trabalho**

Desnecessária a intervenção do MPT, visto que Sindicato-autor tem legitimidade para atuar como substituto processual, na defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria (CF, Art. 8º, III).

### **Honorários advocatícios**

Indevidos os honorários advocatícios, vez que não estão presentes os requisitos da Lei nº 5584/70.

## **3- CONCLUSÃO**

**3.1.** Isto posto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, conforme os fundamentos da decisão, determinando que, em 08 dias, a ré: 1) anote a CTPS de todos empregados, 2) abstenha-se de contratar empregados sem anotação na CTPS e 3) faça os devidos recolhimentos previdenciários e do FGTS de todos os empregados. Tudo a ser realizado



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
30ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

pelo reclamado, em 08 dias, sob pena de ser aplicada multa de R\$10.000,00 por obreiro encontrado em situação irregular.

**3.2.** Determino que o (a/os) condenado (a/os) cumpra (m) esta decisão de maneira definitiva imediatamente após o trânsito em julgado da mesma, nos termos da CLT, art. 832, parágrafo 1º.

**3.5.** Custas de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, pelo (a/os) réu (ré/réus), nos termos da CLT, art. 832, parágrafo 2º.

**3.6.** Indicação da natureza jurídica das parcelas constantes da condenação, nos termos da CLT, art. 832, parágrafo 3º: tem natureza condenatória de obrigação de fazer e não fazer.

**3.7.** **Intime-se o autor. Intime-se o (a) réu (ré) na forma da CLT, art. 841, parágrafo 1º, e art. 852, segunda parte.**

**3.10.** Nada mais.

**PAULO KIM BARBOSA**  
Juiz Titular